



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1022/2009

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO A SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE, com Sede na Cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.812.049/0066-02, parte desafetada da Rua Gonçalves Dias e Rua Ari Barroso, incorporadas à Quadra nº 112-A (parte), com área de 2.144,00 m², e parte desafetada da Rua Gonçalves Dias e Rua Ari Barroso, incorporada à Quadra nº 160-P, com área de 2.584,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

I - Parte desafetada da Rua Gonçalves Dias e Rua Ari Barroso, incorporada à Quadra nº 112-A (parte).

Limites e Confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com parte desafetada da Rua Gonçalves Dias e Quadra nº 113, numa extensão de 98,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com a Avenida Silvino Izidor Eidt, numa extensão de 16,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com parte desafetada da Rua Gonçalves Dias, e com a Quadra nº 112-A (parte), numa extensão de 90,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com parte desafetada da Rua Gonçalves Dias, numa extensão de 88,00 metros.

II - Parte desafetada da Rua Gonçalves Dias e Rua Ari Barroso, incorporadas à Quadra nº 160-P.

Limites e Confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 160-P, numa extensão de 45,00 metros e Rua SINOP, numa extensão de 16,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 113, numa extensão de 135,00 metros e Quadra nº 112-A, numa extensão de 8,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com a Quadra nº 112-A, numa extensão de 8,00 metros, e com a Quadra nº 159, numa extensão de 53,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Quadra nº 159, numa extensão de 8,00 metros, e com a Quadra nº 160-P, numa extensão de 135,00 metros.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado à ampliação das atividades da SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE.

Art. 3º - A Escritura Pública será outorgada em nome da Donatária, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, cujas despesas correspondentes da Escrituração ficarão por conta da Donatária.

Art. 4º - Ao não atendimento ao que dispõe os Artigos 2º e 3º da presente Lei, o Imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal sem qualquer indenização a Donatária, por benfeitorias feitas no mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 722/2004, de 11 de novembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

CÁSSIO MURIEL TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8583</u>
Data, <u>20</u> / <u>05</u> / <u>2009</u>
 O FUNCIONÁRIO